



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 350/2025



Protocolo: 063027



05/05/2025 15:07

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 350 /2025

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DO ESTUDANTE COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA),
ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO,
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM
HIPERATIVIDADE (TDAH) OU OUTRAS
ATIPICIDADES DE LEVAR SEU PRÓPRIO LANCHE
PARA A ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

1º Art. 1º Fica assegurado aos alunos matriculados nas redes pública e privada de ensino do Município de Betim, que apresentem Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades neurodivergentes, o direito de levar seu próprio lanche para consumo durante o período escolar.

Parágrafo único. Além do direito previsto no *caput*, a criança com atipicidades deverá ser amparada por estratégias de atenção alimentar personalizadas, com a participação de médico e/ou nutricionista e de seus familiares, com o objetivo de minimizar quadros de seletividade alimentar, alimentação compulsiva, sobrepeso, obesidade ou distúrbios gastrointestinais.

Art. 2º A permissão para levar lanche de casa deverá observar orientações específicas de saúde, nutrição e bem-estar da criança ou adolescente, podendo ser fundamentada por:

I – Laudo ou relatório médico ou psicológico que ateste a necessidade individual;

II – Relatório pedagógico ou interdisciplinar emitido por profissional da educação, psicopedagogo, terapeuta ocupacional ou equipe multidisciplinar que acompanhe o aluno.

§1º. Não será exigido laudo médico exclusivamente como condição para garantir o direito previsto nesta Lei, sendo suficiente a manifestação fundamentada da família ou responsáveis legais.

§2º. A escola deverá respeitar as particularidades alimentares, sensoriais e comportamentais associadas ao perfil do estudante, promovendo um ambiente acolhedor e inclusivo.

Art. 2º-A O Município deverá promover políticas públicas que fortaleçam o vínculo entre saúde e educação alimentar inclusiva, incentivando ações que considerem os aspectos nutricionais, sensoriais, sociais e comunitários no acolhimento às crianças com atipicidades.

Art. 3º É vedado às instituições de ensino, públicas ou privadas, recusar, restringir ou criar obstáculos à introdução de lanche individualizado para alunos com atipicidades, salvo nos casos de risco comprovado à saúde coletiva, mediante justificativa formal e fundamentada da direção escolar, devidamente registrada e comunicada aos responsáveis legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, podendo editar normas complementares para a sua efetivação, inclusive com orientações às instituições educacionais e capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 5º As instituições de ensino deverão informar, no ato da matrícula e nas reuniões escolares, o direito assegurado por esta Lei, promovendo a conscientização da comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 25 de abril de 2025.



Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir o direito de alunos com necessidades educacionais específicas e atipicidades neurocomportamentais a condições adequadas de alimentação durante o período escolar, assegurando respeito à diversidade sensorial, alimentar e comportamental desses estudantes.

É de conhecimento técnico e científico que indivíduos com TEA, TDAH, altas habilidades/superdotação ou outras neurodivergências podem apresentar hipersensibilidades, seletividade alimentar ou demandas nutricionais específicas que exigem adaptações fora do padrão da alimentação oferecida pelas instituições.

Ao permitir que esses alunos levem lanche de casa, com respaldo familiar ou profissional, e ao integrar ações entre saúde e educação, o Município de Betim avança no compromisso com uma educação verdadeiramente inclusiva, equitativa e humana, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Política Nacional de Educação Especial e demais diretrizes de promoção da cidadania e do bem-estar infantil.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Câmara Municipal de Betim, 25 de abril de 2025.



Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)